



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª Seção de Dissídios Individuais

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SDI-1 N. 2

MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE DINHEIRO OU CRÉDITO. CABIMENTO. Penhora, bloqueio ou qualquer outro tipo de apreensão judicial de dinheiro ou de crédito é passível de exame por meio de mandado de segurança.

PRECEDENTES:

[00004-2006-000-03-00-5-MS](#) - Rel. Juiz José Murilo de Moraes - DJMG 09.06.2006 -
Decisão unânime

[00026-2006-000-03-00-5-MS](#) - Rel. Juiz Paulo Roberto de Castro - DJMG 09.06.2006 -
Decisão unânime

[00002-2006-000-03-00-6-ARG](#) - Rel. Juiz César P. da Silva Machado Júnior - DJMG
21.04.2006 - Decisão unânime

[01127-2005-000-03-00-2-ARG](#) - Rel. Juiz Anemar Pereira Amaral - DJMG 10.02.2006 -
Decisão por maioria

[00818-2005-000-03-00-9-MS](#) - Rel. Juíza Maria Perpétua C. F. de Melo - DJMG
08.12.2005 - Decisão por maioria

[00850-2005-000-03-00-4-MS](#) - Rel. Juiz Bolívar Viéguas Peixoto - DJMG 11.11.2005 -
Decisão unânime

[00688-2005-000-03-00-4-MS](#) - Rel. Juiz Caio Luiz de A. Vieira de Mello - DJMG
16.09.2005 - Decisão unânime

[00265-2005-000-03-00-4-MS](#) - Rel. Juiz Ricardo Antônio Mohallem - DJMG 15.07.2005
- Decisão por maioria

[01019-2004-000-03-00-9-MS](#) - Rel. Juiz Mauricio Godinho Delgado - DJMG 22.10.2004
- Decisão unânime

(DJMG 22/08/2006, 23/08/2006 e 24/08/2006)